



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 671/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO

PROJETO DE LEI Nº 023/2016

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
C 71 Data 15/08/16
E. S. Donato
Protocolo nº 671
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de repelente e uniforme adequado por parte do Município do Município de Cariacica, aos servidores públicos que desempenham suas atividades expostos à possível contato com insetos hematófagos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a distribuição de repelente e uniforme adequado, aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos a insetos hematófagos.

§ 1º A distribuição de repelente e uniforme de que trata o "caput" será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à situações, tais como: agentes de saúde; agentes de programas específicos de prevenção e combate a endemias, agentes de programas específicos a assistência familiar; professores de educação física, funcionários público operadores de maquinários, que atuem na limpeza pública de vias e logradouros, dentre outros.

§ 2º O repelente descrito no "caput" deverá ter sua eficácia comprovada e testada pelos órgãos competentes.

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 02 Proc. nº 671/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 3º O uniforme distribuídos deveram conter calça, camisa de manga comprida, sapato fechado, dentre outros que se fizer necessário à execução dos serviços.

Art. 2º O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de repelente e uniformes adequados para desempenho da atividade em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição a insetos hematófagos.

Art. 3º As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da prefeitura Municipal de Cariacica deverão obrigatoriamente distribuir além de uniforme adequado e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o repelente a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - Obras de serviços públicos de construção;
- II - Limpeza pública e de manutenção;
- III - PSF - Programa Saúde da Família;
- IV - Combate e Prevenção de Endemias
- V - E todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar e a insetos hematófagos.

Art. 4º As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.